

CONTRATO Nº 125/2018.

DATA: 14/06/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito- RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODEIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. do Comércio nº658-A, cidade de Rodeio Bonito- RS, inscrita no CNPJ nº 17.829.424/0001-66, representada neste ato pelo **Sr. Joviano Marcio Perotti**, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito- RS, portador do CPF nº. 943.108.740-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Pedras Irregulares de Basalto para o Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 14/2018 de 29 de maio de 2018, se compromete a fornecer 6.200,00(seis mil e duzentos) m² de Pedras Irregulares de Basalto, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras na Pavimentação de Vias Públicas no Município de Rodeio Bonito – RS, conforme segue:

Empresa: RODEIO COM.MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	6.200,00	M2	Aquisição de pedras irregulares de basalto, para pavimentação de vias públicas do Município de Rodeio Bonito RS	12,50000	77.500,00
Total dos Produtos					77.500,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento das Pedras Irregulares de Basalto, objeto da cláusula anterior, cobrará do Município valor de R\$ **77.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais), por m².

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento do produto, objeto deste Convite, será em até o 15º (quinze) dias do mês subsequente ao fornecimento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – Os produtos, objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com a solicitação do Município.

II - O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Reajuste: O preço cotado e posteriormente contratado será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser aditivado através de termo aditivo.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente:

P/A – 2058/4490.51.00.00.00.00–Const. Rest. E Conserv.de Rod. Urbanas e Rurais / RV 01

P/A – 2058/3390.30.00.00.00.00-Material de Consumo – RV – 1

Cláusula Décima Quarta – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito Juliano Acadroli como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito(RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 14 de junho de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
Contratante

Rodeio Com. de Mat. de Const. Ltda.
Contratada

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.